



RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO DO EDITAL
PREGÃO PRESENCIAL n. 001/2018-IMPA

*Processo Administrativo n. 001/2018-IMPA, referente ao Edital de licitação modalidade **PREGÃO PRESENCIAL n. 001/2018-IMPA, cujo objeto trata da contratação de prestação de serviços de Consultoria de investimentos financeiros em atendimento às necessidades do Instituto Municipal de Previdência de Araporã (IMPA).***

Trata a presente de resposta a IMPUGNAÇÃO ao Edital de PREGÃO PRESENCIAL n. 001/2018-IMPA, encaminhada VIA EMAIL pela empresa da **CONFIANÇA CONSULTORIA DE INVESTIMENTOS EIRELLI – EPP**, inscrita junto ao CNPJ de nº 19.389.406/0001-36, sito á rua 119-B, nº63, Setor Sul, Goiânia – GO, CEP nº 74.085-440, encaminhada a Pregoeira Oficial do Município, informando-se o que se segue:

1. DA TEMPESTIVIDADE

Nos termos do §2º do Art. 41 da Lei Federal n. 8.666/93, decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante:

§ 2º (...)que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação em concorrência,...”.

Desse modo, observa-se que o Impugnante protocolou sua impugnação em 26/03/2018 e, considerando que a abertura da sessão pública para abertura da sessão pública do PREGÃO PRESENCIAL em epígrafe está agendada para o dia 01/03/2018 – 09h, a presente Impugnação apresenta-se TEMPESTIVA.

2. DOS ARGUMENTOS DA IMPUGNANTE

Intenta, a Impugnante, averbar o instrumento impugnatório ao Edital em apreço, aduzindo, para tanto, em apertada síntese:

2.1. “ *Destarte, que no âmbito da legalidade para o acompanhamento de Consultoria de Investimentos, segundo a resolução **CMN de nº3.922 de 2010, faz-se imprescindível possuir registro junto á Comissão de Valores Mobiliários – CVM, devidamente***



delineado em vosso edital, por conseguinte, na observação das prerrogativas há uma solicitação de registro profissional junto ao CORECON, através do item 6.4.1, que é uma formação com qualidade nata á análise de investimentos, entretanto há outras formações que se fazem hábeis para o mesmo, no caso do Administrador Financeiro, o qual pode apresentar o registro profissional e jurídico junto ao CRA, ou ainda do Contador com formação especializada em Finanças, que está amparado pelo seu conselho profissional CRC para a pessoa física e jurídica, assim como a pessoa jurídica com registro junto á CVN mediante a resolução do CMN de n° 3.922/2010 devidamente legalizada pelo seu Sindicato competente...” (sic) (grifo nosso).

Ao final requer nos seguintes termos:

2.2 “1. Que seja impugnado este Edital na forma em que ele encontra-se; e(...) 2. Que seja adicionado ao novo documento de chamamento, Edital, o sub-ítem ao 6.4 a possibilidade de participação aos registrados junto á CVM, e também inscritos adimplentes pelo seus conselhos profissionais, CORECON, CRA, CRC, assim como ás pessoas jurídicas registradas em seus Sindicatos competentes” (sic).

3. DA ANÁLISE DAS ALEGAÇÕES DO IMPUGNANTE

Conforme consta no objeto do edital ora impugnado, a licitação modalidade PREGÃO PRESENCIAL n. 001/2018-IMPA, tem por objeto a **contratação de prestação de serviços de Consultoria de investimentos financeiros em atendimento às necessidades do Instituto Municipal de Previdência de Araporã (IMPA)**. Foi dado publicidade ao respectivo ato, nos termos da lei.

Ao se proceder a edição do certame licitatório, busca este Município maior eficiência, condições técnicas adequadas e seguras, e melhores resultados na contratação, como normatizam os princípios constitucionais norteadores das ações da Administração Pública.

Nessa esteira cumpre-se analisar os argumentos da ora Impugnante na mais estrita legalidade e impessoalidade.

Verificada e bem analisada a legislação vigente sobre a matéria objeto do edital, temos que necessária a retificação do edital para ampliação do universo de empresa participantes, tudo em atendimento aos princípios constitucionais norteadores das ações da Administração.



Diante de todo exposto, há a procedência legal do direito da ora Impugnante, ALÉM DE NECESSÁRIA A RETIFICAÇÃO DO EDITAL PARA AMPLIAÇÃO DA DISPUTA NO CERTAME, sendo necessária as seguintes alterações em seu ITEM 6.4:

“(RETIFICADO) 6.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

(RETIFICADO) 6.4.1. Certidão de registro de pessoa jurídica, ou profissional integrante do quadro técnico da licitante, junto à CVM, ou CORECON, ou CRA, ou CRC, do seu Estado de domicílio, dentro de seu prazo de validade;

(RETIFICADO) 6.4.2. Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços através de atestado de capacidade técnica fornecido por entidade pública ou privada que comprove que a licitante ou profissional integrante do quadro técnico da mesma, tenha executado ou esteja executando satisfatoriamente, serviços compatíveis com o objeto licitado”.

Ante ao exposto, havendo a procedência legal do direito da ora Impugnante **ACOLHO A IMPUGNAÇÃO VENTILADA**, pelos fundamentos fáticos jurídicos retro mencionados, decidindo pela RETIFICAÇÃO do edital, e prorrogação de PRAZO de abertura pública do certame.

Intime-se. Publique-se. Registre-se.

Araporã/MG, 27 de fevereiro de 2018.

Vandeir batista de oliveira
Pregoeiro Oficial